



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 16/06/2021

Canindé do São Francisco

16 de Junho de 2021

Érika Simone Ayres Magalhães Lenis
Assistente Administrativo
Matrícula 3599

LEI N° 195/2021

DE 16 JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a qualificação de Organizações sociais - OS e disciplina as condições para celebração de Contratos de Gestão no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE, revogando as disposições contidas na Lei 74/2015 de 20 de fevereiro de 2015, e dá outras providências”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Município de Canindé de São Francisco/SE, poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos, nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, cultura à saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, que serão regidos por esta Lei.

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As entidades privadas referidas no art. 1º, que se enquadrem nas hipóteses descritas, podem habilitar-se a qualificação como Organização Social - OS, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações, dispondo sobre:

I - Natureza social de seus objetivos, com especial observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

III - Estruturação mínima da entidade, contento como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria composta, no mínimo, por um Presidente e por um Tesoureiro, definidos nos termos do Estatuto, com atribuições normativas e de controles básicos previstos nesta Lei;

IV - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;

V - Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, todo o patrimônio, legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integrados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, qualificada na mesma área de atuação, na forma desta Lei, ou, na ausência dela, incorporada ao patrimônio do Município de Canindé de São Francisco, na proporção dos recursos e bens alocados por este alocados;

VI - Obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial e no sítio eletrônico da organização social e do município;

Art. 3º O requerimento de qualificação da instituição sem fins econômicos, que cumpra os requisitos previstos no art. 2º, deve ser apresentado ao secretário da área de atuação social correspondente ao seu objeto, portando os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Estatuto devidamente registrado em cartório;
- II - Ata de eleição ou nomeação dos integrantes do órgão deliberativo superior;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho;

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por despacho do chefe do Poder Executivo municipal, expedindo-se Termo de qualificação a ser entregue para a entidade.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
 - a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
 - b) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso I devem corresponder a mais de 30% (trinta por cento) do Conselho;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único- Serão aceitas outras formas de composição do Conselho de Administração, desde que a entidade comprove estar qualificada em outra pessoa jurídica de direito público interno com composição diversa da prevista neste artigo, com o intuito de ampliar a possibilidade de qualificação de um número maior de entidades.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município, por intermédio da secretaria competente por área social abrangida no art. 1º desta lei e a Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas a serviços não exclusivos.

§ 1º O poder público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º A Secretaria responsável pelo parecer favorável à qualificação da Organização Social será o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, com as atribuições definidas nesta Lei.

§ 3º A Organização Social destinada à prestação de serviços de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º O contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e da organização social.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO I**

DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e serão cláusulas essenciais do contrato de gestão:

- I - A descrição do objeto;
- II - A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, quando a OS for qualificada pela secretaria de saúde;
- III - A especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;
- IV - Os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- V - A forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, se for o caso, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;
- VI - A previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;
- VII - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas das organizações sociais;
- IX - A obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- X - O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;
- XI - A possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;
- XII - A possibilidade de renegociação do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada à variação efetiva dos custos de produção e dos insumos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV - O dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

XVI - A vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OS, sem prévia autorização do Poder Público;

XVII - A vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XVIII - A discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido a OS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

§ 1º A Organização Social se compromete a atender as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT nas relações de emprego constituídas pela instituição para realização do contrato de gestão, bem como da legislação trabalhista que regulamenta os casos de terceirização, em caso de opção por esse sistema na execução do contrato.

§ 2º A Organização Social poderá contratar serviços terceirizados com base na Lei 13.429/2017, cumprindo todas as obrigações que a norma lhe impõe como tomadora de serviços.

§ 3º Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração Pública municipal e depositados em conta específica, em nome da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Os secretários municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade deverão definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 9º O contrato de gestão firmado entre o Poder Público Municipal e a Organização Social, após aprovado pelo Conselho de Administração conforme o art. 5º, inciso II, desta lei, será submetido ao secretário municipal ou autoridade supervisora da área correspondente ao objeto firmado.

Art. 10. Todo contrato de gestão terá prazo de validade fixado.

**SEÇÃO II
DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 11. A Organização Social deverá apresentar:

I - trimestralmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

II - trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III - ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

§ 1º Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

secretaria municipal responsável pela supervisão do contrato de gestão, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação das contas.

§ 2º A prestação de contas anual será apresentada ao órgão supervisor.

§ 3º A Organização Social deve publicar a prestação de contas anual no Diário Oficial, conforme modelo simplificado definido em regulamento, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

§ 4º As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OS e no Portal da Transparência do município.

Art. 12. Cabe à secretaria municipal supervisora do contrato de gestão designar a comissão ou órgão responsável pelo recebimento da prestação de contas e sua avaliação objetiva, conforme metas indicadas no plano de trabalho. Para tanto realizará:

- I - O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros emitidos pela contratada;
- II - A supervisão dos serviços;
- III - A análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e
- IV - A análise dos pedidos de alteração contratual e readequação do plano de trabalho, tomando todas as medidas administrativas necessárias para manter a atualização e desenvolvimento do contrato de gestão.

§ 1º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por uma comissão de avaliação, criada através de decreto do poder executivo, da qual obrigatoriamente constarão o secretário da área e, quando for o caso, membros representantes dos conselhos municipais da área de atuação correspondente à atividade gerida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A entidade qualificada apresentará à comissão de avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 13. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, será possível a compensação das metas nos 3 (três) meses subsequentes.

Parágrafo único. O não cumprimento das metas quando for o caso, e a falta de compensação das mesmas ao término do exercício fiscal importará na devolução dos recursos públicos proporcionais aos serviços não prestados.

Art. 14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade solidária.

**SEÇÃO III
DAS SANÇÕES**

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, por culpa da Contratada, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Aviso de correção;
- II - Advertência por escrito;
- III - Rescisão contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Desqualificação.

§ 1º Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 17. A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.

**SEÇÃO IV
DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Art. 18. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, com dolo ou culpa da mesma, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato, devendo ser conferida oportunidade para ampla defesa e exercício do contraditório antes de qualquer decisão.

II - Resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - Requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos ser prorrogados por igual período.

§ 2º Analisada a prestação de contas final de que trata o § 1º, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada implicará na realização de pagamento realizado na conta bancária vinculada ao recebimento das transferências financeiras vinculadas ao contrato de gestão.

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.

**CAPÍTULO III
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**

Art. 19. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

Art. 20. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, devendo os recursos serem repassados antecipadamente, por tratar-se de gestão. Assim sendo, o primeiro repasse deverá ser realizado em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e da expressa autorização do poder público.

Art. 22. Poderão ser cedidos às Organizações Sociais servidores da Administração Pública do município, nos termos previstos na legislação específica, no contrato de gestão e nesta Lei.

§ 1º O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, mantendo-se o desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do município.

§ 2º O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da OS, ter sua cessão cancelada.

§ 3º Durante o período da cessão, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

Art. 23. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por organização social a servidor cedido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 28. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 29. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de quatro anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 4º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 30. Os empregados contratados por Organização Social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela OS.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 16 de Junho de 2021

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE